



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /

Cod. K0D00011

Nº: 027/ADRA/96

Em, 06.02.96

De: Administrador Regional da Funai/Altamira

Para: CEDI - Centro Ecumênico de Documentação e Informação

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando à V.Sª., para conhecimento, documentos referente o incidente ocorrido na Terra Indígena Kararaô, envolvendo índios e pescadores.

Em anexo, seguintes documentos: Ofício nº 019 do Administrador Regional de Altamira aos pescadores, e relatório e informação nº 001, do Assessor Jurídico da ADR Belém/FUNAI.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Benigno Pessoa Marques
Adm. Reg. FUNAI/ADRA
P.P. 684/92 de 30-04-92



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— FUNAI —

OFÍCIO Nº 019 /GAB/ADRA/96

EM: 24.01.96

M.I. FUNAI-ADM. REG. ALTAMIRA
P. OTOCOLADO N.º
Em, / /
.....

Senhores Pescadores,

Valemo-nos do presente expediente para responder ao rol de reivindicações apresentado a este Administrador por V.Sas., por ocasião da reunião de pescadores realizada no dia 19 de janeiro de 1996, na casa da Cultura de Altamira/PA.

Em relação à 1ª, 4ª e 7ª reivindicação, temos a responder o seguinte: Devem ser obedecidos os limites do rio para a pesca de índios e de brancos, conforme determina a Lei, e está esclarecido no documento, em anexo, (Informação nº 001/AJR/ADR/BELÉM/96). E mais; a FUNAI não possui funcionários suficientes para fiscalizarem os rios pertencentes às Áreas Indígenas, mas buscará realizar um trabalho de conscientização entre os índios para que eles respeitem os limites de suas Áreas e acabem, aos poucos, com as negociações irregulares ainda existentes. Entretanto, a FUNAI não se responsabiliza, se por ventura, índios vierem reprimir pescadores que forem encontrados pescando dentro de suas Áreas.

No que diz respeito à 2ª e 8ª reivindicação, a FUNAI estará atenta em apoiar os índios em suas atividades de caça e pesca para que a eles nada falte em seu sustento, para que não venha a acontecer que eles se apossam de bens alheios de maneira injusta.

Além dos Planos já existentes, a FUNAI en-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

pag. 02


- FUNAI -

contrará recursos para colocar mais planos de advertência nos limites das Áreas Indígenas para evitar que estes sejam desrespeitados e ocorram outros conflitos.

De princípio, a FUNAI não pode entregar os objetos que foram tomados de pescadores por índios. Faz-se necessário que as pessoas que tiveram objetos tomados por índios procurem o Administrador da FUNAI, e este, através do chefe de Posto, verificará as circunstâncias e o local onde ocorreu o fato; e caso a pessoa lesada tenha razão, o Administrador buscará amenizar a situação repondo os bens tomados pelos índios. Entretanto, existe um segundo caminho para rever os bens, que é a via policial e judicial.

A FUNAI, não possui recursos para continuar dando assistência às famílias das vítimas. O que ela podia prestar em termo de assistência já o fez. Agora faz-se necessário aguardar, o resultado do processo para se saber qual é a sentença judicial.

Para o momento é o que temos a responder.


SR. BENIGNO MARQUES PESSOA
ADMINISTRADOR REGIONAL
ADR/ALTAMIRA

ILMº SR;

REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DOS PESCADORES DE ALTAMIRA

NESTA



M.I. FUNAI-ADM. REG. ALTAMIRA
PROTOCOLADO N.º _____
Em, ____ / ____ / ____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

RELATÓRIO DO INCIDENTE OCORRIDO NA TI KARARÃO ENVOLVENDO ÍNDIOS E BRANCOS (PESCADORES) NO DIA 06.01.96, POR VOLTA DAS 18:00 HORAS.

I - A Administração Regional da FUNAI de Altamira, no dia 08.01.96, às 11:00 hs, recebeu o radiograma de nº 001/KRR, informando que por volta das 18:00 hs do dia 06.01.96, distante 03 KM (três quilômetros) do Posto Indígena, índios Kayapó da Comunidade Kararão foram agredidos por 08 (oito) pescadores que residem na altura da Cachoeira do Escalasso, cujos nomes são conhecidos como Pedrão, Ademar, Chiquinho, Arnaldo e outros de nomes desconhecidos. Houve baixa da parte dos pescadores mas não se sabe quantas, no momento foi encontrado apenas um corpo e provavelmente deverá ter pessoas feridas, conforme informações dos próprios índios;

II - Recebido o radiograma supra-mencionado, o Administrador Regional de Altamira, encaminhou o Ofício nº004 / ADR/FUNAI/96, de 08.01.96, ao Delegado de Polícia Civil de Altamira comunicando o fato e solicitando as providências necessárias para a elucidação do mesmo e se colocando à disposição para ajudar no que fosse possível.

III - No dia 09.01.96, foi transmitido através do Fax nº 012/ADRA para o CGDDI/BSB com cópia para a ADR de Belém, o radiograma de nº 014, informando do fato e comunicando ainda que por volta das 12:00 horas do dia 08.01.96, 02 (dois)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

policiais e servidores da FUNAI deslocaram-se em voadeiras fre-
tadas pela ADRA com o objetivo de resgatar o corpo que estava às
margens do rio Iriri e buscar melhores esclarecimentos relativo
ao fato;

IV - Através da C.I. nº 007/ADRA/96, de 09.01.
96, o Administrador Regional de Altamira solicitou ao Administra-
dor Regional de Belém a presença urgente do Assessor Jurídico na
cidade de Altamira, com o objetivo de orientar e acompanhar o
desenrolar dos acontecimentos;

V - Encaminhou ainda, o radiograma nº 016, de
09.01.96 ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com
cópias para o CGDDI e ADR de Belém, comunicando que no dia 08.01.
96, por volta das 20:30 hs aproximadamente, as voadeiras retorna-
ram das Terras Indígena Kararaô transportando o corpo de uma ví-
tima do conflito entre índios e pescadores, e, muito embora a
ADRA tenha procurado prestar todo apoio à família do falecido,
inclusive auxílio-funeral, grande numeros de populares com âni-
mos exaltados, ameaçaram linchar servidores da FUNAI e atear fo-
go na Casa do Índio como vingança.

Os Índios dos PIN'S Arara e Kararaô foram orientados a não sai-
rem de suas Aldeias enquanto as equipes de resgate estiverem pro-
curando os desaparecidos a fim de se evitar novos conflitos;

VI - Dado a situação relatada no item anterior,
o Administrador da FUNAI de Altamira, encaminhou o Ofício de nº
006/ADRA/FUNAI/96, de 09.01.96, ao Comandante do 51º Bis de Alta-
mira relatando os acontecimentos, as providenciais que estava
adotado e solicitando apoio;

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— FUNAI —

VII - Pelo fato de não contar com advogado no quadro da Administração da FUNAI de Altamira e de não ter conseguido, até o dia 10.01.96, a presença na mesma cidade do Assessor Jurídico da ADR de Belém o Administrador de Altamira, através da C.I. nº 008/ADRA/96, de 10.01.96, solicitou à Procuradoria Geral da FUNAI, a presença urgente de um advogado da FUNAI, a presença urgente de um advogado da FUNAI em Altamira, com o objetivo de orientar e acompanhar no desenrolar dos acontecimentos relativos ao conflito entre índios do Terra Indígena Kararaô e pescadores, às margens do rio Iriri;

VIII - Foi emitido o radiograma de nº 032/ADRA, de 15.01.96, ao Sr. Presidente da FUNAI, ao CGDDI, à Procuradoria Geral e cópia à ADR Belém, comunicando que uma equipe de busca resgatou outro corpo na noite do dia 12.01.96, e que o conflito resultou em 02 (dois) mortos e 06 (seis) sobreviventes;

IX - Através do RDG nº 033, de 15.01.96, o chefe do Serviço Administrativo da ADRA, comunicou ao PIN Kararaô que por determinação do Delegado de Polícia Civil que preside o Inquérito, as embarcações e todo os materiais dos pescadores no conflito deveriam ser removidos para a cidade de Altamira com urgência, o que ocorreu no dia 16.01.96, por intermédio dos servidores Gerson e Engrácio, além do Piloto e 01 (um) maquinista;

X - No dia 17.01.96, o Dr. Dagberto Nogueira da Silva, Assessor Jurídico da ADR de Belém, entregou ao Delegado presidente do Inquérito na presença da Impresa, os pertences dos pescadores participantes do conflito.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

Tais pertences se constituem em: 01 barco pequeno, 05 canoas, 08' isopor de conservar peixe, 03 tarrafas, 02 espingardas, 01 revolver calibre 38, 01 bateria, 01 celibrim, 02 carotes, linhas de pesca, anzol, mochilas com redes, mosquiteiros e lanternas, 12 cartuchos para espingarda, faltando ser entregue ainda 04 capsulas' de revolver calibre 38 usadas e 02 intactas que foram esquecidas' na aldeia;

XI - Nos dias 13 e 14.01.96, respectivamente , chegaram em Altamira os advogados, Dagberto Nogueira da Silva e Francisco Lima Matos; o primeiro pertencente à ADR de Belém e o segundo à ADR de Manaus, com o objetivo de orientar e acompanhar' os acontecimentos referentes ao conflito já mencionado.

XII - ATITUDES SIGNIFICATIVAS TOMADAS PELA ADR DE ALTAMIRA EM RELAÇÃO AO INCIDENTE.

Além dos atos acima mencionados praticados pela ADR de Altamira, passamos relacionar outros de enorme significado, tanto para a FUNAI quanto para as pessoas envolvidas no conflito e também para a sociedade Altamirense:

01 - A FUNAI promoveu o resgate dos mortos e dos sobreviventes:

02 - Prestou ajuda alimentar aos brancos envolvidos no conflito, e patrocinou todas as despesas dos funerais;

03 - Com o apoio de seus advogados buscou esclarecer aos brancos envolvidos no conflito e às famílias dos que faleceram sobre seus pretensos direitos;

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

04 - Através do rádio e da televisão procurou esclarecer à Comunidade de Altamira, do Estado e do Brasil, sobre os acontecimentos relativos ao conflito;

05 - Por intermédio de seus advogados está acompanhando o Inquérito Policial instaurado na Unidade Policial de Altamira, e tudo o que venha a surgir em decorrência do conflito, que enseja uma atitude jurídica da parte da FUNAI.

06 - Programou uma viagem até a Área do conflito, por uma equipe composta de 06 (seis) servidores para conversarem com índios Kayapó e Arara sobre o ocorrido, objetivando que não ocorra mais fatos lamentáveis como o que aconteceu.

XIII- COMO FOI O CONFLITO:

A autoridade policial que preside o Inquérito afirmou que os depoimentos das vítimas são um tanto de sencontrados impossibilitando que se chegue a uma versão unânime da parte delas. Entretanto, por outro lado temos a versão do Juarez (mestiço) que estava junto com os índios quando ocorreu o incidente. Ele diz o seguinte:

Estava um grupo de índios Kaiapó da Terra Indígena Kararaô e mais dois mestiços às margens do Rio Iriri, bem em frente à placa que indica Terra Indígena, quando em dado momento, 18:00 horas mais ou menos do dia 06.01.96 ia passando um barco pequeno rebocando 05 (cinco) pequenas canoas. Dentro do barco, além do material de pesca, estavam 08 (oito pessoas) que se encaminharam para pescar no Rio Iriri, entre as Terras Indígenas' Arara e Kararaô.

Os índios chamaram as pessoas do barco para que aportassem, no que prontamente foram obedecidos.

O índio que liderava o grupo perguntou ao pessoal do barco onde eles iriam pescar, e eles responderam

[Assinatura] (5)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO


— FUNAI —

que iriam pescar em um determinado lugar que fica fora da Área Indígena. O índio retrucou dizendo que era mentira pois, já estava anoitecendo e eles não iriam atravessar toda a Área Indígena para pescar fora dela, e que na realidade eles iriam pescar era mesmo dentro da referida Área.

Naquele mesmo momento o índio líder, mandou que um outro levantasse uma lona que estava ao fundo do barco cobrindo algo, e quando o outro índio levantou a referida lona, um determinado elemento do barco sacou de um revólver calibre 38 e apontou ao índio ordenando que ele não retirasse nada daquilo que se encontrava embaixo da lona; um determinado índio, menor de 14 anos que estava armado com uma espingarda disparou contra o "branco" achando que este iria atirar no seu parente. O irmão deste que foi atirado pulou do barco em direção ao índio que atirou para lhe agarrar e tomar a arma, mas não conseguiu porque um outro índio que também estava armado com uma espingarda atirou nele.

Ainda houveram mais disparo mas não acertou em ninguém, sendo que aqueles que sobreviveram (brancos) se embrenharam na mata e vieram a ser resgatado até com 05 (cinco) dias depois.

Belém/PA, 23 de janeiro de 1996


Dr. Dagberto Nogueira da Silva
Assessor das - 102-2
OAB/PA 6108



M.I. FUNAI-ADM. RLG. ALTAMIRA
PROTOCOLADO N.º 200
Em, 29 / 01 / 96
Izaura F. Soares

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

INFORMAÇÃO Nº 001/AJR/ADR/BELÉM/96

EM : 23.01.96

DE : ASSESSOR JURÍDICO ADR/BELÉM

PARA : ADMINISTRADOR DA ADR DE ALTAMIRA

Senhor Administrador,

Referente aos questionamentos levantados por segmentos da sociedade altamirense relativo ao direito exclusivo de usufruto das riquezas dos rios que estão dentro das reservas indígenas por parte destes, tenho a informar-lhe o seguinte:

A Constituição Federal atual, em seu art. 231 e parágrafos determina:

Art. 231 - São reconhecidos aos índios: sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas, pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

pag. 02

- FUNAI -

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pe-
los índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usu-
fruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas
existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos,
incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das rique-
zas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com auto-
rização do Congresso Nacional, ouvidas as Comunidades afetadas, fi-
cando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na for-
ma de Lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são
inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescri-
tíveis.

A CONstituição vigente veio reforçar e conti-
nuar a garantir o que já estava consagrado na Lei nº 6.001, de 19
de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Está, em seu artigo 24 e parágrafos reza o
seguinte:

Art. 24 - O usufruto assegurado aos índios ou
Silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das rique-
zas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupa-
das, bem assim ao produto da exploração econômica e tais riquezas'
naturais e utilidades.

§ 1º - Incluem-se, no usufruto, que se esten-
de aos acessórios e seus acrescidos, o uso dos mananciais e das
águas dos trechos das vias fluviais compreendidos, nas terras ocu-
padas.

§ 2º - É garantido ao índio o exclusivo exer-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

pag. 03

— FUNAI —

cício da caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.

Dentre os diversos questionamentos levantados, tivemos evidenciado por um cidadão um dispositivo do Estatuto das águas que trata do "direito que qualquer cidadão tem sobre elas". Ora, o referido Estatuto é bastante antigo, anterior à Constituição vigente e a esta não pode se sobrepor. Entretanto, mesmo que exista alguma Lei Ordinária atual tratando do mesmo assunto, ainda assim não pode sobrepor-se à Carta Magna, as águas dos rios, lagos etc... que estão dentro das reservas indígenas continuaram a ser exceção, ou seja, de domínio exclusivo das Comunidades Indígenas.

Isto posto, faz-se necessário deixar claro para toda a Comunidade Altamirense que no trecho do rio, compreendido entre as Terras Indígenas Arara e Kararaô, é navegável por qualquer cidadão, entretanto deve ser bedecido por todos, aquilo que determina o § 2º do art. 231 da Constituição Federal atual, acima mencionado.

É o que tenho a informar.

Dagberto Nogueira da Silva
DR. DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
ASSESSOR ADR/BELÉM
OAB/PA 6108

AJR/ACR: